fl02

Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Of. Gabinete nº 129 **Guaíba, 08 de março de 2010.**

Senhora Presidenta:

Ao cumprimentá-la, remetemos para apreciação desta Casa Legislativa o **"Projeto de Lei nº 030/2010"** que **"Altera os requisitos para provimento ao cargo de Fiscal de Tributos e Posturas, descritos na Lei nº 2.556/2010, de 08 de fevereiro de 2010".**

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o habitual apoio desta Casa Legislativa, saudamos Vossa Excelência e subscrevemos.

Atenciosamente,

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Ver. PAULA VANESSA PAROLLI
Presidenta da Câmara Municipal
Guaíba/RS

PLE 030/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 004043 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** B96F821EB0E556DA295F73A07FB56289

fl 03

Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos

Projeto de Lei nº 030/2010

Senhora Presidenta,
Nobres Edis.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 030/2010** que, uma vez aprovado, irá **"Alterar os requisitos para provimento ao cargo de Fiscal de Tributos e Posturas descritos na Lei nº 2.556/10, de 08 de fevereiro de 2010".**

Este Projeto de Lei tem por objetivo tão somente adequar o requisitos para provimento ao cargo de Fiscal de Tributos e Posturas, tendo em vista a natureza e atividade que deve ser desempenhado na função, não havendo necessidade de conhecimento em Técnico de Contabilidade.

O presente Projeto, assim, atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba/RS, 08 de março de 2010.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

PLE 030/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 004043 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** B96F821EB0E556DA295F73A07FB56289

Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 030/2010

Altera os requisitos para provimento ao cargo de Fiscal de Tributos e Posturas, descritos na Lei nº 2.556/10, de 08 de fevereiro de 2010.

Art. 1º Dá nova redação ao Anexo do art. 2º da Lei Municipal nº 2.556, de 08 de fevereiro de 2010, sobre requisitos para provimento do cargo de Contador e Fiscal de Tributos e Posturas, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 2º Os cargos de Contador e Fiscal de Tributos e Posturas previstos no caput do art. 1º, passam a vigorar com as descrições de atribuições e requisitos constantes no Anexo desta lei.

Requisitos para provimento: Ensino Médio Completa
Idade Mínima: 18 anos
Possuir Carteira Nacional de Habilitação Modelo AB" **(N.R.)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaíba/RS, em 08 de março de 2010.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PLE 030/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 004043 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** B96F821EB0E556DA295F73A07FB56289